LEI Nº 2372/2020.

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o anexo I da Lei nº 1819 de 14 de novembro de 2012, que instituiu o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2 .786, de 21 de maio de 1.956,

CONSIDERANDO, que o artigo 3º da Lei 1819/2012 dispõe que "*O Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico será revisto periodicamente, em prazo não superior a quatro anos, na forma do § 4º do art. 19 da Lei Federal n.º 11445/207, ressalvando a obrigatoriedade de ser incorporado, assim como as revisões , quando da elaboração e aprovação dos planos plurianuais*"

CONSIDERANDO, que o artigo 9º da Lei Federal 11445/2007, no seu caput e em seu parágrafo único, dispõe que: "*O titular de serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo para tanto:..., Parágrafo único. No exercício das atividades a que se refere o* ***caput*** *deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores dos serviços."*

CONSIDERANDO, a SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo é a Concessionária dos Serviços de água e esgoto no Município da Estância Turística de Ibiúna e colaborou com estudos e apresentação de planos e metas para abastecimento de agua e esgotamento sanitário para o município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o anexo I da Lei nº 1819 de 14 de novembro de 2012, que instituiu o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico da Estância Turística de Ibiúna, referindo-se exclusivamente ao serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Art. 2º - As despesas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicado e registrdo na Secretaria da Prefeitura e afixado no local de costume em 18 de dezembro de 2020.

JULIANA PRADO SOARES
Secretária de Administração